



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.056

De 9 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 66/13-L,

De 28 de maio de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.017 de 26/08/13.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – PMDB)

Define condições para cadastro e seleção de beneficiários dos programas habitacionais realizados no Município de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A família que pretender ser beneficiada por programas habitacionais desenvolvidos pelo Município da Estância Turística de São Roque deverá, obrigatoriamente, se inscrever através de cadastro.

Art. 2º Os dados cadastrais do candidato devem contemplar todas as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção e deverão ser atualizados ou revalidados a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 3º Os critérios, as condições e os procedimentos para a seleção dos beneficiários deverão cumprir às exigências formuladas por cada um dos entes da federação a que o programa vier a atender, segundo as prioridades estabelecidas nos referidos convênios e/ou parcerias.

Art. 4º Dentre os critérios a serem previstos em regulamento do Poder Executivo, para participar dos programas habitacionais no Município, o interessado deverá:

- a) Não ser proprietário e não possuir financiamento de imóvel residencial;
- b) Não ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais ou beneficiadas em qualquer tempo por lotes ou moradias subsidiadas total ou parcialmente pelo Poder Público;
- c) Residir em São Roque há pelo menos 7 (sete) anos;
- d) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos; e
- e) Ter renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos nacional.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no item “c” do presente artigo, no caso de sucessão por morte, desde que não usufruam sob qualquer forma ou qualquer título, do referido imóvel.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º No ato da inscrição, os interessados deverão comprovar o tempo de residência no Município de São Roque, bem como apresentar os seguintes documentos originais de todos os membros da família:

- a) RG e CPF;
- b) Carteira de trabalho atualizada, com o último registro do contrato de trabalho;
- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) Certidão de nascimento dos filhos;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Contrato de aluguel;
- g) Os últimos três holerites ou comprovantes de renda, se aposentado ou pensionista os três últimos recibos do benefício;
- h) Carteira de vacinação para os filhos de até 6 (seis) anos ou atestado escolar para filhos maiores de 7 (sete) anos;
- i) Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a frequência de atendimento do interessado.
- j) CadÚnico do Departamento Municipal de Bem Estar Social.

Art. 6º O processo seletivo será norteado pelo objetivo da priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais de seleção.

§ 1º O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais de cada Projeto, acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 2º Deverão ser reservados pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e suas alterações.

§ 3º Das unidades habitacionais de cada empreendimento serão reservadas pelo menos 3% (três por cento) para atendimento às pessoas com deficiência ou cuja família tenha pessoa com deficiência já constante no cadastro do interessado, devendo ainda apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 4º As unidades habitacionais reservadas que não forem destinadas por falta de candidatos enquadrados nas condições de deficientes ou idosos, serão destinadas aos demais candidatos.

§ 5º Serão utilizados, no que couberem, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previstos na legislação do CadÚnico, notadamente no Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, do Governo Federal, e na Portaria MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008, e alterações subseqüentes.

Art. 7º O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 7º-A Nas hipóteses em que houver maior número de candidatos do que o de vagas oferecidas, sorteio definirá o ocupante da mesma.

Art. 7º-B A Prefeitura da Estância Turística de São Roque encaminhará, anualmente, no mês de Janeiro, relação atualizada dos beneficiários dos programas habitacionais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 26/08/2013.

/ap.-